



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 27 DE JANEIRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº. 2.208/2021

*Autoriza o Poder Executivo a renovar as contratações temporária previstas nas Leis Municipais nº 1.985/2018, nº 2118/2020 e 2162/2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a efetuar as renovações das contratações permitidas pelas Leis Municipais nº 1985/2018, 2118/2020 e 2162/2020 pelo período de 06 (seis) meses, para fins de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.124/2009.

§ 1º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas no Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”

§ 2º Os Contratados farão jus à carga horária e remuneração mensal conforme quadro a seguir:  
NASF

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento	Prazo
01	Educador Físico	40 h	Bacharel em Educação Física	R\$ 3.822,00	6meses

NAAB

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento	Prazo
01	Auxiliar Administrativo	40 h	Ensino Médio	R\$ 1.719,90	6meses
01	Psicólogo	20 h	Curso Superior em Psicologia e habilitação legal para o exercício da profissão.( Registro perante o Conselho Regional de Psicologia)	R\$ 4.526,72	6meses
01	Terapeuta Ocupacional	30 h	Ensino Superior na área de Terapia Ocupacional.	R\$ 2.402,40	6meses

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento	Prazo
01	Enfermeiro	40 h	Curso Superior em Enfermeiro e Registro no COREN	R\$ 4.979,40	6meses

§ 3º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0701 10 301 0047 2046 31900400000000 0040 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2046 31900400000000 4500 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2046 31909400000000 0040 Indenizações e restituições trabalhistas  
0701 10 301 0047 2046 33904600000000 0040 Auxílio alimentação  
0701 10 301 0047 2048 31900400000000 0040 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2048 31900400000000 4090 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2048 31909400000000 0040 Indenizações e restituições trabalhistas  
0701 10 301 0047 2048 33904600000000 0040 Auxílio alimentação  
0701 10 301 0047 2095 31900400000000 0040 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2095 31900400000000 4011 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2095 31900400000000 4500 Contratação por tempo determinado  
0701 10 301 0047 2095 31909400000000 0040 Indenizações e restituições trabalhistas  
0701 10 301 0047 2095 33904600000000 0040 Auxílio alimentação

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 27 DIAS DO  
MÊS DE JANEIRO DE 2021.

**DANIEL THALHEIMER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**ALINE LOCATELLI**  
Secretária Municipal de Finanças, Administração e Turismo